## ATA N.º 05/2014 (Contém 9 páginas)

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, pelas
09.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e
sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a
Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara,
estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.ª
Anabela Piedade Afonso Torrão e Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril
O Vereador António Nuno Marcos Rodrigues, não esteve presente por
motivos profissionais, tendo sido considerada justificada a sua falta de
presença
A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente
Técnico
I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por
unanimidade
anammadae.
II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
II - KESUMO DIARIO DE TESOURARIA
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s):
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s):
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s):
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s):
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s):
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s):
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s):

## IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

- Aquisição de serviços na modalidade de avença Consultadoria em matéria Linguística-Mirandês. Adjudicação;
- 2. Parecer prévio da Câmara Municipal à Celebração/Renovação de Contratos de Prestação de Serviços;
- 3. Pedido de libertação de garantias bancárias solicitado pelo Consórcio Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda. e Construhiper, Sociedade de Construções, Lda.;
- 4. Pedido de Libertação de Caução, solicitado pela empresa Elias Santos Pinto, Lda.;
- 5. Pedido de Libertação de Caução, solicitado pela empresa António Rodrigues da Silva, Lda.;
- 6. Pedido de Libertação de Caução, solicitado pela empresa Elias Santos Pinto, Lda.;
- 7. Pedido de Libertação de garantias bancárias solicitado pela empresa Santana & CA, S.A.;

## ORDEM DO DIA

1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA - CONSULTADORIA EM
MATÉRIA LINGUÍSTICA-MIRANDÊS. ADJUDICAÇÃO;
Relativamente ao concurso em epígrafe, foi presente o Projeto de
Decisão de Adjudicação do Júri do Procedimento, juntamente com os demais
documentos que compõem o processo de concurso
De acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação do Júri do
Procedimento, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção da
Vereadora Helena Barril, adjudicar a aquisição de serviços na modalidade de
Avença - Consultadoria em Matéria Linguística - Mirandês - a Alfredo José
Garcia Cameirão, pelo valor global sem IVA de 46.750, 00 € (quarenta e seis
mil, setecentos e cinquenta euros).
Foi ainda deliberado aprovar este assunto em minuta

dipionia que matitui o sistema de requamicação de ti-	abamaaores em ranções
públicas;	
b) Declaração de cabimento orçamental emitid	o pelo órgão, serviço ou
entidade requerente;	
c) Verificação do cumprimento do disposto no	n° 1
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO	ATA N.º 05/2014

------ No n.º 11 do mesmo artigo estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 3 - B/2010, de 28 de abril, e 66/2012 de 31 de dezembro. ------------ Acontece que esta portaria ainda não foi publicada, o que faz com que na Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto nos nºs 4.º e 11.º, do artigo 73.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e sucessivas alterações. ------------ Ao nível da Administração Central Estado, foi publicada no Diário da República de dia 3 de março a Portaria n.º 53/2014, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro. ------------------------------- Não obstante de ainda não ter sido publicada uma portaria específica para as autarquias locais, considera-se que será conveniente recolher o parecer prévio vinculativo, não só para as renovações dos contratos de prestações de serviços mas também para os novos contratos, independentemente de não existir ainda uma portaria aplicável à administração local. ------------ No âmbito do Município de Miranda do Douro deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria 53/2014, de 03 de março, se estabeleçam os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, ----------- Tal parecer prévio, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar

do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas
consagradas em Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2014, muito em
especial as que envolvam financiamento alheio
Proponho, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais
supra citadas, que:
1) Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83 -
C/2013, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-
A/2008, de 27 de fevereiro, que os pedidos de parecer prévio à celebração e
renovação de contratos de prestação de serviços, sejam instruídos, pelos
serviços emissores de despesa, com os seguintes elementos:
a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de
execução de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a
modalidade jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a
inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o
desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
b) Demonstração do cumprimento e aplicação e aplicação da medida
de redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos nºs 1,2,3,8 e 9 do artigo
73°, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando para efeito, os
elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou
anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico
objeto e, ou, contraparte;
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de
formação do contrato;
d) Identificação da Contraparte;
e) Informação de cabimento orçamental a emitir pelos serviços de
contabilidade;
f) A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) pode ser
oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a
convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável, nos termos do
número 6 do artigo 73° da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro
2) Seja concedido parecer genérico favorável, em termos análogos aos
estabelecidos pelo artigo 4º da Portaria nº 53/2014, de 3 de março, à

celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações previstas no
número anterior, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000
(euro) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar
se enquadre numa das seguintes situações:
a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;
b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte
dias a contar da notificação da adjudicação;
c) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de
manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo
prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual
de 5 000 (euro) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte
3) Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito
deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto no número
anterior, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e
cabimento orçamental, ser levada a conhecimento da Câmara Municipal
4) Que o regime previsto nos números 2 e 3 da presente proposta se
aplique a todos os contratos de prestação de serviços que produzam efeitos a
partir de 01 de Janeiro de 2014."
De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por
unanimidade aprovar a emissão de parecer prévio à Celebração/Renovação de
Contratos de Prestação de Serviços
Foi deliberado também aprovar este assunto em minuta
3. <u>Pedido de libertação de garantias bancárias solicitado pelo</u>
CONSÓRCIO INERTIL, SOCIEDADE PRODUTORA DE INERTES, LDA. E CONSTRUHIPER,
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.;
Relativamente à empreitada Construção e Instalação de um Grande
Campo de Jogos, adjudicado ao Consórcio Inertil, Sociedade Produtora de
Inertes, Lda/Construhiper - Sociedade de Construções, Lda., foi presente a
informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, referente ao pedido de
libertação das garantias bancárias abaixo discriminada:

Garantia nº	Valor	Banco
343483	14.535,64 €	BES

00366905	15.535,63€	BES
De acordo co	m a mesma, o órgão	executivo deliberou por
unanimidade mandar l	ibertar as referidas ga	rantias bancárias e dar
conhecimento ao serviço	de contabilidade para l	ibertar todas as quantias
retidas por este Município	)	
Foi deliberado air	nda aprovar este assunto er	n minuta
4. PEDIDO DE LIBER	TAÇÃO DE CAUÇÃO, SOLICITAD	O PELA EMPRESA ELIAS SANTOS
<u>PINTO, LDA</u> .;		
Relativamente à e	empreitada Rede de Água e	Saneamento do Palancar -
2ª Fase, adjudicada à	empresa Elias Santos Pir	nto, Lda., foi presente a
informação do Técnico da	Divisão de Obras Municip	ais, referente ao pedido de
libertação das quantias re	tidas dos pagamentos, por	não ter prestado caução
De acordo co	m a mesma, o órgão	executivo deliberou por
unanimidade mandar lib	ertar 75% das quantias re	etidas por este Município,
dando conhecimento a	o serviço de contabilio	lade para proceder em
conformidade		
Foi deliberado air	nda aprovar este assunto er	n minuta
5. PEDIDO DE LIB	ertação de Caução, solici	TADO PELA EMPRESA ANTÓNIO
RODRIGUES DA SILVA & FILHO	os, LDA.;	
Relativamente	à empreitada Requalificaç	ão Urbana do Bairro da
Terronha, adjudicada à e	mpresa António Rodrigues	da Silva & Filhos, Lda., foi
presente a informação do	Técnico da Divisão de Obr	as Municipais, referente ao
		as Municipais, referente ao
pedido de libertação da ga	arantia bancária abaixo disc	criminada:
pedido de libertação da ga Garantia nº	arantia bancária abaixo disc <b>Valor</b>	Banco
Garantia nº 125-02-1697237 30%	arantia bancária abaixo diso <b>Valor</b> 6.997,50 €	Banco MILLENIUM/BCP
Garantia nº 125-02-1697237 30% De acordo co	valor 6.997,50 € 2.099,25 €	Banco  MILLENIUM/BCP  executivo deliberou por
Garantia nº  125-02-1697237  30%  De acordo co unanimidade mandar li	Valor 6.997,50 € 2.099,25 € m a mesma, o órgão bertar 30% da referida	Banco  MILLENIUM/BCP  executivo deliberou por

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

Garantia nº	Valor	Banco
7100891500127	14.535,64 €	MAPHRE
125-02-1512882	2.731,37€	MILLENIUM/BCP
De acordo co	m a masma o órgão	executivo deliberou por

## **ENCERRAMENTO**

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor
Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.15
horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser
assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária